

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ Nº 56.577.059/0006-06

COMPRA REGULAMENTO FFM 3168/2025

A FFM/ICESP, entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, por meio do Departamento Contratos e Compras, situado na Avenida Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira César, São Paulo – SP, torna pública a abertura do processo de compra, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **“LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE BOMBA DE VÁCUO MEDICINAL”**, cujos detalhes estão disponíveis no site do ICESP (www.icesp.org.br), e que será regido pelo **Regulamento de Compras da FFM**.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR

AVISO DE NOVA DEVOLUÇÃO DE PRAZO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 1519/2025 (anterior PE/SRP 174/2025) – GMS/FUNDEPAR

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 91519/2025 (anterior PE/SRP 90174/2025) – PNCP - UASG 929906

PROTOCOLO Nº 23.183.326-9. **OBJETO:** Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação do sistema de piso modular esportivo de polipropileno, destinado tanto a áreas externas (outdoor) quanto internas (indoor), compreendendo elementos como rampas de acabamento, cantoneiras, linhas demarcatórias de modalidades (futsal, basquete, vôlei, handebol), furos para os mastros de vôlei, mão de obra de instalação, fretes e demais encargos, ainda, eventuais reparos nas quadras esportivas. A prestação dos serviços abrangerá 480.000m² (quatrocentos e oitenta mil metros quadrados) de piso a serem instalados em quadras já existentes, distribuídas em diversas unidades escolares nos municípios do Estado do Paraná, divididos em 10 (dez) lotes. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 189.296.376,00 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e noventa e seis mil e trezentos e setenta e seis reais). **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** **16 de outubro de 2025, às 08:30 (oito horas e trinta minutos).** **MODO DE PARTICIPAÇÃO:** por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras> **CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS:** O Edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpc.gov.br> e www.comprasparana.pr.gov.br **INFORMAÇÕES:** (41) 2117-8288 ou (41) 2117-8286. **DATA:** 24/09/2025. Comissão de Contratação.

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.776.517/0001-80 - NIRE nº 35.3000.1683-1

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1002318-45.2016.8.26.0238. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Ibiúna, Estado de São Paulo, Dr(a). ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** move uma Procedimento Comum Cível - Perda da Propriedade de Desapropriação contra **Tomoco Sakai**, objetivando a desapropriação de uma área total de 253,32m², localizada na Estrada Municipal Julio Dal Fabbro, distante 36,17m da divisa com a propriedade de Nelson Hideo Yajima e Emilia Yajima, daí segue pelo referido alinhamento com azimute de 204°04'11" por 18,20m até o ponto aqui designado "2"; segue confrontando com área remanescente com azimute de 293°44'52" por 13,87m até o ponto aqui designado "3"; segue com azimute de 23°44'52" por 18,20m até o ponto aqui designado "4"; segue com azimute de 113°44'52" por 13,97m até o ponto inicial 1, confrontando desde o ponto 2 até aqui com área remanescente, fechando o perímetro e encerrando uma área de 253,32m², cuja descrição perimétrica e demais características estão discriminadas no cadastro 0416/165, no Laudo de Avaliação Administrativo 068/2016 e respectiva planta cadastral nº 6259/16, declarados de utilidade pública conforme Decreto Municipal nº 2.179, datado de 07/03/2016. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Ibiúna, aos 24 de junho de 2024.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 - Registro CVM nº 310

Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 12.2 e seguintes do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª e 2ª Séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda." ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **13 de outubro de 2025, às 10:00 horas** exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica **Zoom**, administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Emissora, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Alternativamente, aprovar a adesão pela Securitizadora, na qualidade de credora extraconcursal, à classe de Credor Extraconcursal Financiador Aderente - Grupo A prevista na cláusula 10.1 do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Indústria de Rações Patense Ltda. - Em Recuperação Judicial ("Patense" ou "Devedora") e outros (em conjunto com Patense, as "Recuperandas"), aprovado em Assembleia de Credores e homologada pelo Juízo, nos autos da recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0400, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, conforme disposto no Material de Apoio a ser disponibilizado para análise dos Titulares dos CRA no endereço eletrônico da Emissora (<https://ecogagro.agr.br/emissoes>) e no sistema Fundos.Net, administrado pela CVM, em até 5 dias úteis contados da publicação deste edital de convocação. Caso este item seja aprovado, a Securitizadora também estará autorizada a formalizar eventual repactuação diretamente com as Recuperandas na qualidade de credora extraconcursal, observado que referida repactuação deverá respeitar integralmente os termos previstos no Material de Apoio; (ii) alternativamente, adotar as medidas judiciais necessárias para promover a manutenção da posição extraconcursal de seus créditos na Recuperação Judicial, bem como iniciar a execução judicial da Devedora e dos avalistas (sócios). A Securitizadora esclarece que os atos previstos neste item da Ordem do Dia, envolvem riscos de condenação em honorários de sucumbência em favor dos advogados das Recuperandas, no valor aproximado e estimado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo a defesa na Impugnação de Crédito (processo sob nº 5006326-92.2025.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG), já ajuizada pelas Recuperandas. Diante deste risco, a Securitizadora esclarece que a consecução do previsto neste item, está condicionada à constituição de garantia em favor da Emissora e/ou constituição de um fundo de reserva, mediante aporte de dinheiro pelos Titulares de CRA, o qual será vinculado ao patrimônio separado da Emissão, que esta entenda como aceitável e suficiente para honrar com o pagamento de eventuais valores de sucumbência e/ou custos relacionados à propositura da ação; e (iii) deliberar sobre a autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados pela Emissora e por todos os demais prestadores de serviço dos CRA, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos documentos da oferta, instrumentos de cessão ou endosso e outros instrumentos de qualquer natureza, para formalizar e implementar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. **Informações Gerais aos Titulares de CRA:** (i) A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme disposto na Cláusula 11.8 do Termo de Securitização. As matérias objeto da Ordem do Dia para serem aprovadas dependerão do voto favorável de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. (ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item "(iii)" abaixo em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica. (iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §§ 1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item "(iii)" anterior e "(iv)" posterior, os Titulares de CRA deverão anexar documentos no seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/355879047>. 1. quando pessoa física, documento de identidade; 2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA; 3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e 4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. (iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto a distância.

São Paulo, 23 de setembro de 2025

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A.

CNPJ nº 04.540.010/0001-70 - NIRE 35.3.0018619.2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 29 de agosto de 2025, às 10h, na sede social da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 8º andar, Lado B, Campos Eliseos, cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** acionista única, representando a totalidade do capital social da Companhia, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Mesa:** Rafael Veneziani Kozma - **Presidente da Mesa;** Elaine Cristina Barreiro - **Secretária da Mesa.** **4. Ordem do Dia:** (i) aumentar o capital social da Companhia; (ii) reformar o art. 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Jurídico e Riscos para Diretor Executivo Jurídico e Riscos, com a consequente reforma do art. 6º do Estatuto Social da Companhia; (iv) ratificar a composição atual da Diretoria da Companhia; e (v) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas nesta Assembleia. **5. Deliberações:** após análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única: (i) Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no caput do art. 170 da LSA, aprovou o aumento do capital social no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), passando **de** R\$ 1.368.243.337,69 (um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) **para** R\$ 1.384.243.337,69 (um bilhão, trezentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 294.076 (duzentos e noventa e quatro mil, setenta e seis) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 54,0758 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da LSA, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (Anexo I); (ii) Aprovou a reforma do art. 5º, caput, do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital ora aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.384.243.337,69 (um bilhão, trezentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), dividido em 38.224.124 (trinta e oito milhões, duzentas e vinte quatro mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.**" (iii) Aprovou a reforma do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Jurídico e Riscos para Diretor Executivo Jurídico e Riscos. Assim, o art. 6 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 6º. A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 6 (seis) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor de Produto; (iv) Diretor de Operações; (v) Diretor de Controladoria; e (vi) Diretor Executivo Jurídico e Riscos. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.**" (iv) Ratificou a composição atual da Diretoria da Companhia, com mandato que vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2027, sendo: **Diretor Presidente: Sami Foguel**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.396.262-10 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 263.344.758-94; **Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos: Celso Damadi**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.935.318-03; **Diretor de Produto: Luiz Vicente Guaranha Lapenta**, brasileiro, casado, atuário, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.736.794-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 801.614.640-68; **Diretor de Operações: Hamilton Aparecido Cardomingo**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.319.852-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 263.623.088-24; **Diretor de Controladoria: Rafael Veneziani Kozma**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.397.726-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 200.476.918-16; e **Diretora Executiva Jurídica e Riscos: Adriana Pereira Carvalho Simões**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.872.526-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 174.320.898-76, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP. (v) Por fim, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do artigo 130, §1º, da LSA que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de agosto de 2025. Mesa: Rafael Veneziani Kozma - **Presidente;** Elaine Cristina Barreiro - **Secretária.** Acionista Única: **Porto Saúde - Operações de Saúde S.A. - Rafael Veneziani Kozma - Diretor;** Elaine Cristina Barreiro - **Procuradora.** **JUCESP nº 318.384/25-5 em 23/09/2025.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo II - À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. Realizada em 29 de Agosto de 2025 - Estatuto Social Consolidado da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. A Porto Seguro - Seguro Saúde S.A.,** constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação vigente. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 8º andar, Lado B, Campos Eliseos, São Paulo/SP, podendo criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências ou representações onde convier aos interesses da Companhia. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto atuar como seguradora especializada em seguro saúde, vedada a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, podendo ainda participar de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.384.243.337,69 (um bilhão, trezentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), dividido em 38.224.124 (trinta e oito milhões, duzentas e vinte quatro mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. **Parágrafo 2º.** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. **Capítulo III - Diretoria: Artigo 6º.** A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 6 (seis) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor de Produto; (iv) Diretor de Operações; (v) Diretor de Controladoria; e (vi) Diretor Executivo Jurídico e Riscos. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. **Artigo 7º.** A investidora dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º.** Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais. f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia. **Parágrafo 1º.** Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) diretores em conjunto; b) por 1 (um) diretor em conjunto com um procurador; c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 2º.** A representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores ou procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela. **Parágrafo 4º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou proações com a cláusula ad judícia, que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 5º.** Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores, sendo obrigatoriamente, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos. **Parágrafo 6º.** As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 10.** No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor. **Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. **Artigo 11 -** A Companhia poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. **Parágrafo 1º -** O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos. **Parágrafo 2º -** O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. **Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 12 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. **Artigo 13 -** Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Assembleia Geral: Artigo 14 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem manifestação dos acionistas, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. **Parágrafo Único -** O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. **Artigo 15 -** As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 16 -** Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágrafo único -** As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 17 -** Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 18 -** As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto a exigência de quórum especial. **Parágrafo Único -** A cada ação corresponde um voto. **Artigo 19 -** Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 20 -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 21 -** Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados: Artigo 22 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. **Parágrafo único -** A diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. **Artigo 23 -** Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 24 -** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 25 -** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas nos artigos 24 e 25 e terá a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e b) saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 26 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único -** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26 -** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º -** Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 25 deste estatuto social. **Parágrafo 2º -** O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante desta reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 27 -** Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da diretoria, poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas; b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976; e d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. **Parágrafo único -** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 28 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.